



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	13/12		
Interessado	Escola de Educação Infantil Caminhando por Princípios (DRE Ipiranga)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 253/12	CEB	Aprovado em 21/06/12	Publicado em 04/07/12 P.19

I - RELATÓRIO

1. Histórico

01	A Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da
02	Infância e da Juventude da Capital encaminhou os Ofícios de nºs 2.972/2009 (de
03	18/09/09), 3.701/2009 (de 16/11/09), 42/10 (de 06/01/10) e 604/2010 (de
04	24/02/10) à Diretoria Regional de Educação (DRE) Ipiranga, informando sobre a
05	instauração de procedimento administrativo (IC nº 446/04) para apurar o
06	funcionamento irregular da Escola de Educação Infantil (EEI) Disney Infant, na
07	Rua Cipriano Barata nº 2.794 e solicitando informações atualizadas sobre a
08	escola.
09	Em atendimento ao solicitado, o setor de escolas particulares da DRE
10	Ipiranga, em 08/12/09, esclarece que, no endereço indicado, está funcionando a
11	EEI Caminhando por Princípios, cujo processo de autorização de funcionamento
12	encontra-se em andamento (pedido protocolado em 02/06/09). Informa que a
13	Comissão de Supervisores, designada para realizar a vistoria e analisar a
14	documentação, elaborou Relatório, solicitando à mantenedora adequações dos
15	espaços e suas instalações e a documentação exigida à época, não constando
16	desse Relatório observações que indiquem condições inadequadas de
17	segurança e higiene no atendimento às crianças.
18	A Comissão de Supervisores esclarece, em 17/03/10 que, tendo em vista
19	que a mantenedora, em janeiro de 2010, apresentou, extemporaneamente,
20	somente parte da documentação solicitada pela Comissão de Supervisores,
21	recebeu notificação para adequar-se às exigências legais (1ª Notificação,
22	datada de 01/03/10 e, 2ª Notificação, datada de 17/03/10). Considerando, ainda,
23	que o descumprimento da legislação vigente tem sido recorrente, sugere que se
24	cumpra o determinado na Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº 07/08, que
25	dispõe sobre ação conjunta de fiscalização e interdição de atividades em caso
26	de descumprimento ao estabelecido na legislação vigente.
27	Em 31/03/10, após visita à unidade educacional para dar ciência da 2ª
28	Notificação, a Comissão de Supervisores emite Relatório circunstanciado,
29	praticamente no mesmo teor do Relatório de 25/09/09, apontando os
30	documentos exigidos na Deliberação CME nº 04/09, que foram entregues e os
31	que deixaram de ser apresentados ou apresentam algum problema (documento
32	que possibilite verificar a capacidade econômica, atestado de antecedentes
33	criminais, comprovação da propriedade do imóvel, Auto de Licença de
34	Funcionamento, Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, planta do prédio,
35	plano de capacitação permanente dos recursos humanos, novo contrato de
36	locação com prazo não inferior a 2 anos, complementação da declaração de
37	capacidade máxima de atendimento, indicando as turmas e o número de

38	crianças a serem atendidas em cada espaço físico, ajustes no Regimento
39	Escolar e no Projeto Pedagógico, conforme as indicações da Comissão.
40	Quanto ao espaço, instalações e equipamentos, concluir a obra da sala dos
41	professores, colocar lâmpadas fluores-centes nos ambientes, garantindo
42	iluminação natural no berçário, providenciar colchonetes, instalar cuba fixa para
43	banho, instalar lactário, desobstruir a abertura das portas dos banheiros
44	infantis, providenciar manutenção da calha de confluência de água no corredor
45	de acesso ao refeitório, melhorar as instalações do refeitório, observar critérios
46	estruturais de acessibilidade na entrada da unidade educacional. Ao final, a
47	Comissão propõe prazo de 60 dias para as adequações necessárias.
48	Outros Relatórios se sucederam, em 24/06/10 (prazo de 20 dias para a
49	mantenedora adequar-se às exigências), em 19/05/11 (indeferimento do pedido
50	de autorização de funcionamento, tendo em vista o indeferimento do Auto de
51	Licença de Funcionamento, a não apresentação da habilitação da diretora, da
52	professora e da recreacionista, a divergência entre o Regimento Escolar e o
53	Projeto Pedagógico, principalmente no que se refere ao número de
54	agrupamentos propostos no Regimento e no Projeto Pedagógico e a não
55	apresentação do plano de capacitação permanente dos recursos humanos).
56	O indeferimento foi publicado no DOC de 26/05/11 e, em 10/06/11, a
57	mantenedora protocola na DRE Ipiranga o pedido de reconsideração (sic),
58	“justificando os fatos que motivaram o despacho denegatório”, quais sejam:
59	comprovação da propriedade do imóvel, apresentação do Auto de Vistoria do
60	Corpo de Bombeiros, expedido com a razão social correta da entidade
61	mantenedora, laudo firmado por engenheiro civil com registro no CREA, quadro
62	atualizado de recursos humanos com os respectivos documentos de
63	certificação, Regimento Escolar e Projeto Pedagógico (inicialmente, alegou que
64	não havia encontrado as divergências mencionadas pela Comissão, mas
65	posteriormente protocolou na DRE Regimento e Projeto Pedagógico
66	corrigidos); sala dos Professores adaptada, iluminação dos ambientes com
67	lâmpadas fluorescentes, criação de espaço para o lactário e abrigo do gás em
68	local ventilado e isolado, conforme orientações técnicas do Corpo de
69	Bombeiros).
70	Ao analisar o pedido de recurso da mantenedora, a Comissão de
71	Supervisores conclui que procedem as alegações da interessada, uma vez
72	que:
73	a) o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico foram corrigidos;
74	b) o novo contrato de locação apresenta vigência de 25/07/11 a
75	24/07/13;
76	c) o novo laudo do Corpo de Bombeiros está com a razão social correta
77	da entidade mantenedora;
78	d) o Auto de Licença de Funcionamento foi indeferido, mas, em consulta
79	ao Sistema Municipal de Processos (SIMPROC), verificou-se que o pedido de
80	reconsideração encontra-se em análise;
81	e) o novo quadro de recursos humanos apresenta a formação dos
82	profissionais;
83	f) a capacitação permanente dos recursos humanos está contemplada
84	no Projeto Pedagógico;
85	h) no recurso, a mantenedora informa que foram realizadas melhorias e
86	adequações no espaço, nas instalações e equipamentos, conforme solicitado
87	pela Comissão no Relatório que propôs o indeferimento do pedido de
88	autorização, cuja comprovação foi possível nas visitas dos dias 17/08/11 e
89	23/09/11.
90	Diante do exposto, a Comissão de Supervisores considera que a Escola
91	de Educação Infantil Caminhando por Princípios reúne condições para ser
92	autorizada, a título provisório, nos termos da Deliberação CME nº04/09, para

93	atendimento à faixa etária de um a cinco anos de idade.
94	Encaminhado o Protocolo à Secretaria Municipal de Educação (SME), em
95	07/10/11, a AT/SME manifesta-se, em 20/03/12, atestando que o Relatório da
96	Comissão de Supervisores atende ao disposto na Indicação CME nº 14/10, que
97	trata da admissibilidade de recurso contra o indeferimento do pedido de
98	autorização de funcionamento de unidades educacionais de educação infantil.
99	Em 22/03/12, a Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME
100	encaminha o expediente para o Conselho Municipal de Educação, onde foi
101	protocolado em 29/03/12.
102	2. Apreciação
103	O presente Protocolo versa sobre pedido de recurso contra o
104	indeferimento, pela Diretoria Regional de Educação Ipiranga, do pedido de
105	autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Caminhando por
106	Princípios, localizada na Rua Cipriano Barata nº 2.794, Ipiranga.
107	O que se observa neste caso, é que a mantenedora, mesmo após o
108	indeferimento, procurou, conforme Relatório da Comissão de Supervisores,
109	datado de 06/10/11, atender às exigências legais e normativas, apresentando,
110	no recurso, documentos que faltavam ou a correção deles (novo contrato de
111	locação do imóvel, por período de 2 anos; Auto de Vistoria do Corpo de
112	Bombeiros com a Razão Social correta; laudo técnico assinado por engenheiro
113	civil devidamente credenciado, tendo em vista que o Auto de Licença de
114	Funcionamento, indeferido, aguarda manifestação quanto à sua
115	reconsideração; Regimento Escolar em consonância com o Projeto Pedagógico
116	e de acordo com os dispositivos legais. As melhorias e adequações referentes
117	ao espaço, às instalações e equipamentos, mencionados pela mantenedora, no
118	recurso, foram confirmadas pela Comissão de Supervisores nas vistorias
119	realizadas em 17 de agosto e 23 de setembro de 2011. Foi superada, também,
120	a ausência de diretor habilitado e de docentes (constam da relação de recursos
121	humanos quatro docentes, cuja formação está comprovada por documentos
122	anexos).
123	Diante do exposto, pode-se verificar que as autoridades pré-opinantes,
124	em especial a Comissão de Supervisores, informam que o mantenedor
125	conseguiu superar os itens apontados que obstavam o deferimento ao pedido
126	de autorização, cabendo a este Colegiado acolher o recurso, autorizando o
127	funcionamento em caráter provisório, por 2 anos, contados a partir da
128	publicação da respectiva autorização.
129	II. CONCLUSÃO
130	À vista do exposto e considerando que a Escola de Educação Infantil
131	Caminhando por Princípios deverá manter-se sob o acompanhamento da
132	Supervisão Escolar da Diretoria Regional do Ipiranga:
133	1- toma-se conhecimento do recurso interposto e, embasado no Relatório
134	da Comissão de Supervisores da DRE Ipiranga autoriza-se, nos termos do
135	artigo 10 da Deliberação CME nº 04/09, em caráter provisório, por dois anos, a
136	Escola de Educação Infantil Caminhando por Princípios, mantida pelo Núcleo
137	Educacional Infantil LTDA ME – CNPJ 01.475.569/0001-76, localizada na Rua
138	Cipriano Barata nº 2.794, Ipiranga, na Região da DRE do Ipiranga- SP, capital;
139	2- a DRE Ipiranga deverá aferir o atendimento por parte do mantenedor
140	quanto ao Auto de Localização de Funcionamento, adotando as providências
141	subsequentes nos termos da Deliberação CME nº 04/09.
	 São Paulo, 31 de maio de 2012.
	 <hr/> Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 14 de junho de 2012.

Cons^a Zilma de Moraes Ramos de Oliveira
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 21 de junho de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME